

## **LEI Nº 1.888**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCiar COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Divinópolis autorizada a assinar “Carta-Acordo” com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 2.167.407,00 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sete cruzeiros), pagáveis à vista de Cr\$ 19.506.663,00 (dezenove milhões, quinhentos e seis mil, seiscientos e sessenta e três cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.901.683,00 (hum milhão, novecentos e um mil, seiscientos e oitenta e três cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da “Carta-Acordo”, a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único – A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandado, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de março de 1.983

**Alberto Gigante Quadros  
Presidente da Câmara Municipal**

